



JUSTIFICATIVA PELA NÃO EXCLUSIVIDADE DE ITENS PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E PELA NÃO SEPARAÇÃO DOS ITENS PARA COTAS RESERVADAS PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Justifica-se a não realização DE EXCLUSIVIDADE e DE COTAS RESERVADAS no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

No Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2023, embora os itens 01,02,03,04 e 05 sejam de exclusividade para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte em referência ao objeto : “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PARA A FROTA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.”, somente são admitidas, conforme entendimento do TCU (Acórdão nº 600/2015, Plenário, j. em 23.03.2015.), as participações de SEGURADORAS, por possuírem COMPETÊNCIA PARA CONTRATAR com entidades integrantes da Administração Pública, vedando a participação de corretoras.

Em síntese, realizar, o presente certame, prevendo a possibilidade de exclusividade e de cotas para Microempresa ou Empresa de Pequeno porte poderá representar prejuízos incalculáveis com a repetição de um outro certame para itens que seriam fracassados.

Sendo assim, informamos que o processo será aberto assim à ampla concorrência.

Pouso Alegre, 07 de março de 2023.

Rodrigo Rodrigues Pereira
Pregoeiro